

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA ALDEIA PEDRA AZUL S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A companhia tem a denominação de ALDEIA PEDRA AZUL S.A. e é uma sociedade por ações de capital fechado, que será regida pelo presente estatuto social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei nº 6.404/76”) e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 115, Sala 302, Base 27, Enseada do Suá, CEP: 29.050-370.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as atividades de: a) compra e venda de imóveis próprios – CNAE 6810-2/01; b) aluguel de imóveis próprios – CNAE 6810-2/02; c) construção de edifícios – CNAE 4120-4/00; d) agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação – CNAE 7312-2/00; e) outras sociedades de participação, exceto holdings – CNAE 6463-8/00; f) cultivo de eucalipto – CNAE 0210-1/01; g) criação de bovinos para corte – CNAE 0151-2/01; h) cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca – CNAE 0210-1/05; e i) cultivo de pinus – CNAE 0210-1/03.

Artigo 4º. A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, de classe única, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76 e do Acordo de Acionistas.

Artigo 7º. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral e direito de receber dividendos, nos exercícios em que for apurado lucro líquido, conforme determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 8º. A titularidade das ações será evidenciada mediante registro do nome dos acionistas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício de cada ano fiscal para (i) tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar sobre as demonstrações financeiras da Companhia; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e (iii) eleger administradores e membros do conselho fiscal, quando aplicável; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, as disposições do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas e a legislação aplicável exigirem.

Artigo 10º. A critério da administração da Companhia, as Assembleias poderão ser realizadas das seguintes formas: (i) fisicamente, quando os acionistas apenas puderem participar presencialmente no lugar físico determinado para a realização da Assembleia; (ii) semipresenciais/ híbridas, quando os acionistas puderem participar presencialmente no lugar físico determinado para a realização da Assembleia e de maneira remota por teleconferência, videoconferência ou por meio da utilização de plataformas digitais ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do sócio e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na reunião; ou (iii) remotamente/ digitais, quando os acionistas apenas puderem participar da Assembleia de forma remota, por teleconferência, videoconferência ou por meio da utilização de plataformas digitais ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do Sócio e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na reunião.

Parágrafo 1º. Conforme previsto nos Artigos 124, §2º-A e 127, p.u da Lei nº 6.404/76, a Assembleia que for realizada de acordo com os itens (ii) e (iii) acima estão sujeitas aos procedimentos e regulamentos previstos na legislação e regulação vigentes e o registro de presença remota de qualquer acionista deve ser considerada como se estivesse presente pessoalmente na Assembleia.

Parágrafo 2º. Os acionistas poderão votar à distância, sempre que assim dispuser o edital de convocação da Assembleia Geral, a critério dos administradores, nos termos do Artigo 121 da Lei nº 6.404/76. Caso o acionista participe remotamente da Assembleia Geral, uma cópia assinada do voto do referido acionista, conforme aplicável, deverá ser entregue por e-mail ao Presidente da Assembleia, imediatamente após a realização da Assembleia e a via original do referido voto, devidamente assinada, deverá ser enviada ao Presidente da Assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser averbado em conjunto com a Ata da Assembleia no respectivo Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º. A convocação de cada Assembleia Geral será realizada na forma da lei. Matérias que não constem da ordem do dia só poderão ser deliberadas se todos os acionistas estiverem de acordo.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais serão presididas por uma pessoa física indicada por acionistas que representem a 70% (setenta cento) do capital social votante presente ou na forma do Acordo de Acionistas tenham o direito de indicar os Diretores da Companhia. Caberá a tal presidente, após verificar se o quórum de instalação foi alcançado, escolher, dentre os presentes, alguém para secretariá-lo.

Parágrafo 5º. Somente os acionistas que comprovarem sua qualidade de acionistas de acordo com os termos do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76 poderão participar e votar nas Assembleias Gerais.

Artigo 11. A Assembleia Geral se instala, em primeira convocação, com a presença de acionistas representantes de 1/4 (um quarto), no mínimo, das ações com direito a voto da Companhia; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes, salvo nas hipóteses em que um quórum de instalação diferente seja exigido nos termos da legislação aplicável ou por qualquer Acordo de Acionistas.

Artigo 12. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvado os quóruns previstos no parágrafo 3º deste artigo ou por qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. Qualquer deliberação aprovada em uma Assembleia Geral da Companhia devidamente convocada e instalada deverá ser tratada como uma decisão dos acionistas devidamente válida e eficaz para todos os fins.

Parágrafo 2º. Em caso de empate, as decisões serão tomadas conforme indicado no Acordo de Acionistas devidamente registrado na sede da Companhia.

Parágrafo 3º. Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, dependerão da aprovação de acionista que representem, no mínimo, 70% (setenta) do capital social votante da Companhia, as deliberações que tenham por objeto:

- (i) alteração do objeto social da Companhia;
- (ii) aumento ou redução do capital social, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (iii) dissolução ou liquidação da Companhia;
- (iv) destituição de administradores;
- (v) alteração do Estatuto Social.

Artigo 13. Ao término de toda Assembleia Geral, deverá ser lavrada ata, nos termos do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, a qual será assinada por todos os acionistas presentes à Assembleia ou pelo Presidente da mesa e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da Companhia.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, com mandatos de 3 (três) anos, permitida

a reeleição, os quais serão responsáveis pela administração e representação da Companhia.

Parágrafo 1º. Os Diretores tomarão posse mediante termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos ou sua destituição pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. No caso de vacância de qualquer cargo de Diretor da Companhia, os acionistas envidarão todos os esforços razoáveis para eleger um substituto, que deverá completar o mandato do Diretor substituído, de acordo com o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral poderá estabelecer a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza.

Artigo 15. A diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 16. Os Diretores poderão ser acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, quando existente.

Artigo 17. É vedado à Diretoria obrigar a Companhia em atos de liberalidade estranhos aos seus objetivos, sendo ineficazes para a Companhia os que forem praticados com violação deste Estatuto Social.

Artigo 18. Compete à Diretoria:

- (i) representar a Companhia perante órgãos ou entes públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista e perante terceiros em geral, inclusive em juízo ou fora dele, nos termos do Artigo 19 abaixo;
- (ii) observar e supervisionar a observância da lei, deste Estatuto Social e do cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.
- (iii) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social;
- (iv) administrar e gerir os negócios da Companhia;
- (v) abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou privados, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento etc.;
- (vi) garantir a execução de projetos, através do planejamento, gestão e acompanhamento das obras, com objetivo de garantir o cumprimento do cronograma físico e financeiro, assegurando o padrão de qualidade estabelecido pela Companhia;
- (vii) vender, hipotecar ou compromissar imóveis, ceder ou prometer ceder direitos à aquisição destes, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações.

Artigo 19. A representação da Companhia será válida e eficaz, para todos os fins e efeitos, mediante:

- (i) ato ou assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto. Em estando apenas um Diretor em exercício, por ato ou assinatura de 1 (um) Diretor;
- (ii) por ato ou assinatura de 1 (um) diretor e 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo em conjunto, e dentro dos limites estabelecidos no Estatuto Social; e/ou
- (iii) por ato ou assinatura de 2 (dois) procuradores com poderes especiais, agindo em conjunto, e dentro dos limites estabelecidos no Estatuto Social.

Parágrafo 1º. As procurações para representação da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, especificando os poderes outorgados, e a validade máxima de 12 (doze) meses, exceto aquelas com finalidade legal, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados.

Parágrafo 2º. Os Diretores não poderão praticar atos de mera liberalidade às custas da Companhia, nem poderão praticar todos e quaisquer atos, em interesse próprio ou de terceiros, que configure desvio de autoridade ou que represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 20. O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e somente será instalado quando por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições definidas no Capítulo XIII, da Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos no dispositivo legal supracitado

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qual também determinará a duração do mandato, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 21. O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. No encerramento do exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as regras abaixo.

Artigo 22. O balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras obrigatórias, de acordo com a legislação societária em vigor, deverão ser discutidas e votadas na Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

Artigo 23. Os resultados do exercício social, conforme apurado pelas demonstrações financeiras mencionadas acima, serão distribuídos entre os acionistas, na forma abaixo, após a dedução da reserva legal, conforme o Artigo 193 da Lei nº 6.404/76, da provisão dos tributos incidentes sobre a renda e dos prejuízos acumulados:

- (i) 25% (vinte e cinco por cento), a título de dividendos mínimos obrigatórios, ajustados nos termos da Lei nº 6.404/76, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos terceiro e quarto do Artigo 202 da referida lei; sendo certo que um percentual maior poderá ser distribuído se decidido por deliberação da Assembleia Geral de acionistas.

Artigo 24. O pagamento de juros remuneratórios sobre o capital próprio, previsto no Artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 25. A Companhia levantará balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 23 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Assembleia Geral poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

Artigo 26. O pagamento de dividendos aprovados pela Assembleia Geral será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da Assembleia Geral que deliberar a respeito.

Parágrafo Único. Os dividendos não recebidos prescreverão no prazo previsto na Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VII – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 27. Companhia deverá observar as disposições do Acordo de Acionistas registrado na sede social da Companhia.

Parágrafo 1º. O presidente das Assembleias Gerais de Acionistas e a diretoria, quando aplicável, não deverão computar voto contra qualquer disposição do Acordo de Acionistas registrado na sede social da Companhia, nem a Companhia permitirá o registro de ações cuja titularidade não esteja em conformidade com esse instrumento.

Parágrafo 2º. No caso de qualquer divergência entre o presente Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer.

Parágrafo 3º. A Companhia está vinculada ao Acordo de Acionistas e quaisquer negócios celebrados pela Companhia ou pelos acionistas que forem parte do Acordo de Acionistas em violação aos termos do mesmo serão nulos e sem efeito.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 28. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, exaurido seu fim, nos termos deste Estatuto Social e nos casos previstos na Lei nº 6.404/76 e no acordo de acionistas devidamente registrado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral nomeará um ou mais liquidantes para operar a Companhia durante a liquidação, nos termos descritos no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º. Em caso de dissolução, a Companhia deverá realizar apenas as atividades necessárias para encerrar seus negócios.

Artigo 29. A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei nº 6.404/76, por deliberação de acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das ações com direito a voto ou nos termos do Acordo de Acionistas, ressalvado o direito de retirada dos dissidentes.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30. A Companhia respeitará e obedecerá aos termos dos Acordos de Acionistas que sejam arquivados em sua sede, incluindo-se, mas não se limitando, às normas aí constantes referentes a direitos relativos à compra e venda de ações, à preferência para adquiri-las e ao exercício de direito de voto e à administração da Companhia.

Artigo 31. Contingências não previstas neste Estatuto deverão ser primeiramente resolvidas em Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 32. Todas as questões levantadas ou relacionadas a este Estatuto, incluindo qualquer questão voltada à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução ou rescisão, deverão ser submetidas ao foro da comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Artigo 33. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

ANEXO II**TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA**

SERGIO CARARI FROSSARD, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, no Córrego do Sossego, s/n, Aracui, CEP: 29.360-000, portador da carteira nacional de habilitação nº 02038107264-DETRAN/ES e do CPF/MF nº 076.906.757-35, filho de Ismael Frossard e Nila Carari Frossard, nasceu em 02/04/1977 no município de Castelo/ES, tomou posse de seu cargo de **Diretor sem designação específica** da ALDEIA PEDRA AZUL S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.944.495/0001-97, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 115, Sala 302, Base 27, Enseada do Suá, CEP 29.050-370, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada 30/06/2025, para um mandato de 3 (três) anos, renovável.

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido para o exercício da atividade empresarial, nem incurso em nenhum dos crimes previstos no §1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Declara, ainda, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, e nem condenado ou se encontra sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fê pública ou a propriedade.

Para fins do Artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Vitoria/ES, 30 de junho de 2025.

SERGIO CARARI FROSSARD
CPF/MF 076.906.757-35

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA TORRES, brasileiro, casado sob o regime separação de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 2.160, apto 702, Praia de Itaparica, CEP: 29.102-010, portador da carteira de identidade nº 2.196.178-SSP/ES e CPF/MF nº 140.886.087-20, filho de José Aguiar Torres e Marcia Maria Régio de Oliveira, nasceu em 05/12/1991, no município de Vitória/ES, tomou posse de seu cargo de Diretor sem designação específica da ALDEIA PEDRA AZUL S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.944.495/0001-97, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 115, Sala 302, Base 27, Enseada do Suá, CEP 29.050-370, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada 30 de junho 2025, para um mandato de 3 (três) anos, renovável.

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido para o exercício da atividade empresarial, nem incurso em nenhum dos crimes previstos no §1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Declara, ainda, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, e nem condenado ou se encontra sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para fins do Artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Vitória/ES, 30 de junho de 2025.

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA TORRES

CPF/MF: 140.886.087-20

ANEXO III**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

ALDEIA PEDRA AZUL S.A.
CNPJ nº 58.944.495/0001-97

| Acionista | Ações subscritas | Valor total subscrito | Prazo e forma de integralização |
|--|--|-----------------------------------|---|
| RC PARTICIPAÇÕES E EMPREENHIMENTOS S/A , sediada na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, no Córrego do Sossego, s/nº, Aracui, CEP: 29.360- 000, constituída em 03/12/2018 sob o nº 32.2.0253902-1 na JUCEES, inscrita do CNPJ/MF nº 32.158.674/0001-05, neste ato representada por seu representante legal SAMUEL CARARI FROSSARD , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, na Rua Vieira da Cunha, nº 414, Centro, CEP: 29.360-000, portador da carteira nacional de habilitação nº 02264286752-DETRAN/ES e do CPF/MF nº 094.917.767-97. | 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal | R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) | Totalmente integralizado em moeda corrente nacional. |

Vitória, 30 de junho de 2025.

RC PARTICIPAÇÕES E EMPREENHIMENTOS S/A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ALDEIA PEDRA AZUL S.A.

CNPJ nº 58.944.495/0001-97

| Acionista | Ações subscritas | Valor total subscrito | Prazo e forma de integralização |
|--|--|---------------------------------------|---|
| <p>SCF PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, sediada na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, no Córrego do Sossego, s/nº, Aracui, CEP 29.360-000, constituída em 03/12/2018 sob o nº 32.2.0286591-2 na JUCEES, inscrita do CNPJ/MF nº 28.280.822/0001-92, neste ato representada por seu representante legal SERGIO CARARI FROSSARD, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, no Córrego do Sossego, s/n, Aracui, CEP: 29.360-000, portador da carteira nacional de habilitação nº 02038107264-DETRAN/ES e do CPF/MF nº 076.906.757-35.</p> | <p>5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal</p> | <p>R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)</p> | <p>Totalmente integralizado em moeda corrente nacional.</p> |

Vitória/ES, 30 de junho de 2025.

SCF PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ALDEIA PEDRA AZUL S.A.
CNPJ nº 58.944.495/0001-97

| Acionista | Ações subscritas | Valor total subscrito | Prazo e forma de integralização |
|--|--|---|--|
| <p>LT PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, na Avenida Civit I, nº 497, Loja 01, Civit I, CEP 29.168-045, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.080.190/0001-47, neste ato representada por sua sócia LIVIA NASCIMENTO TORRES, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Vila Velha/ES, na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 610, Edifício Bahamas, apto. 1001, Bairro Itapuã, CEP 29101-830, portadora da cédula de identidade nº 3.355.214 – SPTC/ES, emitida em 14/07/2014, e inscrita no CPF/MF sob o nº 168.437.447-29.</p> | <p>75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.</p> | <p>R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).</p> | <p>Totalmente integralizado em moeda corrente nacional</p> |

Vitória/ES, 30 de junho de 2025.

LT PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ALDEIA PEDRA AZUL S.A.
CNPJ nº 58.944.495/0001-97

| Acionista | Ações subscritas | Valor total subscrito | Prazo e forma de integralização |
|---|---|--|--|
| <p>PLT PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Civit I, nº 497, Sala 01, Civit I, CEP 29.168-045, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.889.483/0001-07, constituída em 15/01/2025 sob o NIRE nº 32.2.0347992-7 na JUCEES, neste ato representada por seu sócio administrador PAULO HENRIQUE OLIVEIRA TORRES, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha/ES, na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 2.160, apto 702, Praia de Itaparica, CEP 29.102-010, portador da carteira de identidade nº 2.196.178-SSP/ES e do CPF/MF nº 140.886.087-20, filho de José Aguiar Torres e Marcia Maria Régio de Oliveira, nascido em 05/12/1991, no município de Vitória/ES.</p> | <p>15.000 (quinze mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.</p> | <p>R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).</p> | <p>Totalmente integralizado em moeda corrente nacional</p> |

Vitória/ES, 30 de junho de 2025.

PLT PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALDEIA PEDRA AZUL S/A consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 87282798753 | |
| 16843744729 | |
| 14088608720 | |
| 10800189728 | |
| 09491776797 | |
| 07690675735 | |